



PREFEITURA DE
DRACENA
CIDADE MILAGRE

Dracena, 18 de outubro de 2022.

Ofício nº CM-484/2022

Assunto: Presta informações (Requerimento nº 755/2022).

Prezado Senhor,

CÂMARA MUNICIPAL
ENCAMINHE - SE CÓPIA AO VEREADOR
Júlio C. Monteiro
E ARQUIVE - SE
DRACENA 24 / 10 / 22

PRESIDENTE

Atendendo os termos do Requerimento nº 755/2022, de autoria do n. Vereador Júlio César Monteiro da Silva, vimos por meio deste encaminhar as informações prestadas pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.


ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

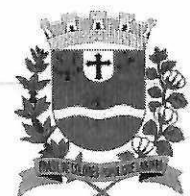
CLAUDINEI MILLAN PESSOA

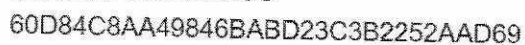
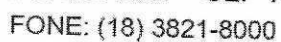
DD. Presidente à Câmara Municipal

N E S T A

vcp./

DRACENA, 19/10/2022 09:37:00
CÂMARA MUNICIPAL - PRES. CLAUDINEI MILLAN PESSOA





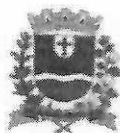
✓ Assinante: ANDRÉ KOZAN LEMOS em 18/10/2022 16:50:28
CPF:***-**-138-83
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE DRACENA - ROOT

Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE DRACENA - R00T

SHIMARA PARAGRA PRES. CLAUDIO WEI WILLIAM 19/10/2022 09:38 004170

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://dracena.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/60D84C8AA49846BABD23C3B2252AAD69>



**PREFEITURA DE
DRACENA**

CIDADE MILAGRE

Secretaria de Desenvolvimento Social
Rua Dom Pedro, 239 – Centro CEP: 17.900-000
Fone: (18) 3821.8006 E-mail: semads@dracena.sp.gov.br

Ofício SEMAS nº 134/2022

Destinatário: Excelentíssimo Senhor Prefeito André Kozan Lemos

Assunto: Resposta ao requerimento da Câmara nº755.2022

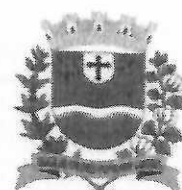
Ilustríssimo Senhor Prefeito, venho por meio deste apresentar resposta ao requerimento da Câmara nº755.2022.

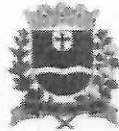
Conforme atual legislação federal e normativas da política pública de assistência social, esta secretaria municipal de desenvolvimento social fica impedida de adquirir/comprar absorventes higiênicos, havendo a possibilidade apenas de realizar a distribuição dos mesmos dentro das cestas básicas.

Conforme a LEI FEDERAL nº14.214, DE 6 DE OUTUBRO DE 2021, que instituiu o **Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual**; alterando a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006; determina que as cestas básicas entregues no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan) deverão conter como item essencial o absorvente higiênico feminino, vejamos os artigos 5º, 6º e 7º desta lei que preconizam:

Art. 5º O Poder Público adotará as ações e as medidas necessárias para assegurar a oferta gratuita de absorventes higiênicos femininos às beneficiárias de que trata o art. 3º desta Lei e, no âmbito do Programa de Proteção e **Promoção da Saúde Menstrual**, os absorventes higiênicos femininos (...) - **Grifos nossos**

Art. 6º As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias disponibilizadas pela União ao Sistema Único de Saúde (SUS) para a atenção primária à saúde (...) - **Grifos nossos**





**PREFEITURA DE
DRACENA**
CIDADE MILAGRE

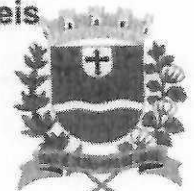
Art. 7º O art. 4º da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:
Promulgação de partes vetadas

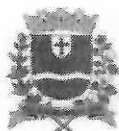
'Art. 4º (...)'

**Parágrafo único. As cestas básicas entregues no âmbito do Sisan deverão conter como item essencial o absorvente higiênico feminino, conforme as determinações previstas na lei que institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual.' (NR)" -
*Grifos nossos.***

Ademais, a Resolução nº39, de 9 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de **reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde**, tendo o CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em Reunião Ordinária realizada no dia 9 de dezembro de 2010, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, a Política Nacional de Assistência Social - PNAS aprovada pela Resolução CNAS nº 145/2004, a Norma Operacional Básica - NOB aprovada pela Resolução CNAS nº 130/2005, a implantação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, os benefícios eventuais da assistência social, previstos no artigo 22 da Lei Orgânica da Assistência Social, o Decreto nº 6.307/2007, o resultado do Grupo de Trabalho do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e Conselho Nacional de Saúde - CNS, constituído por meio da Resolução CNAS nº 21/2010, a necessidade de apoiar o reordenamento da prestação dos benefícios eventuais à luz das diretrizes nacionais sobre os benefícios eventuais - LOAS/1993, PNAS/2004, NOB/2005, Resolução CNAS nº 212/2006, Decreto nº 6307/2007 e outras normativas; resolve em seu artigo 1º que:

Art. 1º Afirmar que não são provisões da política de assistência social os itens referentes a órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e **fraldas descartáveis** para pessoas que têm necessidades de uso.





PREFEITURA DE
DRACENA
CIDADE MILAGRE

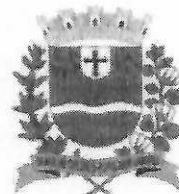
Assim, usa-se por analogia ao artigo supracitado o absorvente íntimo e, tendo em vista um dos princípios fundamentais da administração pública, qual seja,

LEGALIDADE, o qual preleciona que a Administração Pública está sujeita aos princípios legais, ou seja, as leis ou normas administrativas contidas na Constituição, sabe-se que a **Administração Pública só é permitido fazer aquilo que a lei autoriza. Quando a administração pública se afasta ou desvia da legalidade, ela é exposta à responsabilidade civil e criminal, conforme o caso. Desta forma, a lei acaba distribuindo responsabilidades aos gestores.**

Trazendo essa lógica para o cotidiano, um administrador público em um processo de licitação, por exemplo, deverá proceder de maneira já estabelecida e em hipótese nenhuma de forma diferente, ou seja, na administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, ou seja, **na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza.**

Assim, nítido está que a lei municipal nº 4.913 de 19 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a autorização para distribuição de absorventes higiênicos para mulheres de baixa renda, está em dissonância com as normativas da política pública de assistência social e leis superiores apresentadas acima, onde cabe apenas a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a distribuição desses absorventes, estando impedida de adquirir os absorventes através de dotação orçamentária da secretaria municipal de desenvolvimento social, cabendo a despesa sair pela dotação orçamentária da Secretaria de Saúde, entretanto, para isso, necessário sanar obscuridade da lei autorizadora para tanto.

Ademais, insta destacar que esta secretaria de desenvolvimento social, vem trabalhando na causa e, no final do ano de 2021, firmou parceria com o judiciário na campanha de arrecadação de absorventes para distribuições, os quais foram devidamente entregues junto as cestas básicas.





**PREFEITURA DE
DRACENA**
CIDADE MILAGRE

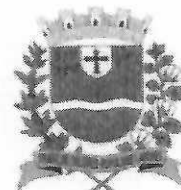
Insta destacar que, a secretaria municipal de desenvolvimento social de Dracena, não mede esforços para atender a todos os direitos disponíveis em leis à população que necessita, sendo assim, informamos que até a presente data não houve demanda solicitando tal direito, qual seja, absorventes.

Diante de todo o exposto, necessário se faz a revisão da lei municipal nº4.913 de 19 de janeiro de 2022, para que esta secretaria de desenvolvimento social possa cumpri-la em conformidade com todo o ordenamento legislativo e jurídico.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Dracena/SP, 18 de outubro de 2022.


BIANCA FRANCIELLE KOZAN LEMOS
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social





MUNICÍPIO DE DRACENA

AVENIDA JOSÉ BONIFÁCIO, Nº 1437 - CENTRO - CNPJ: 44.880.060/0001-11
DRACENA/SP - CEP 17.900-000
FONE: (18) 3821-8000



CÓDIGO DE ACESSO

3D9380812F1349B4845F3CA8B95B0EB1

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: BIANCA FRANCIELLE KOZAN LEMOS em 18/10/2022 11:38:34
CPF:***.***-238-50
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE DRACENA - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://dracena.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/3D9380812F1349B4845F3CA8B95B0EB1>